LEI Nº . 3265 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Determina que, estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, localizados no Município de São Francisco/MG, devem inserir na placa informativa que contém os beneficiários de atendimento prioritário o laço quebra cabeça (Símbolo Internacional do Autismo) em referência à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Povo do Município de São Francisco – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal em seu nome no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público em geral, (incluindo supermercados, bancos, casas lotéricas, farmácias, bares, lojas em geral e similares) localizados no Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, obrigados a inserir, nas placas informativas que contêm os beneficiários de atendimento prioritário laço quebra cabeça (Símbolo Internacional do Autismo) em referência à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme anexo I, que integra esta Lei.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei, sujeitará o infrator a notificação, estabelecendo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para adequação determinada no Art. 1º, sendo o que o reiterado descumprimento sujeitará os estabelecimentos à novas notificações, estabelecendo o mesmo prazo para sua regularização.

Art. 3º – A fiscalização e autuação dos estabelecimentos, será feita pelos agentes públicos municipais responsáveis.

Art. 4º - Os Alvarás de Funcionamento de estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público expedidos e renovados pela Prefeitura Municipal de São Francisco, a partir desta lei, deverão constar o número desta lei bem como sua ementa, no sentido de garantir a responsabilidade do requerente sobre o atendimento prioritário ao autista.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 23 de Fevereiro de 2021.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

